



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO RETIRADO

Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa terão prazo de validade de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua emissão, para a retirada de medicamentos.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade da receita, caso o paciente não efetue a retirada do medicamento em determinado mês, seu direito ficará prejudicado somente em relação ao referido mês faltante, sem prejuízo do direito de retirada do medicamento nos meses subsequentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

Marcos Martins  
-MARQUINHO DO PT-  
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida  
Vereador

**Justificação:** Atualmente receitas emitidas e atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Matias Barbosa tem validade de apenas 90 (noventa) para a primeira retirada de medicamentos de uso contínuo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de equiparar os prazos das receitas emitidas e atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município com as receitas

João Batista Pereira da Silva  
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa  
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani  
VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)



emitidas e atendidas pela rede credenciada do Programa Farmácia Popular, cujo prazo de validade das receitas foi recentemente ampliado pelo Governo Federal para 180 (cento e oitenta) dias para retirada de medicamentos.

A ampliação do prazo de validade da receita para retirada de medicamentos contínuos para o prazo de 180 (cento e oitenta dias) proposta neste PL visa não só trazer maior comodidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, mas também ajudar a reduzir o número de consultas do já tão assoberbado SUS, já que uma grande parcela de consultas são marcadas tão somente para que os pacientes tenham acesso à receita dos medicamentos.

Assim, diante da relevância da questão, submetemos o presente Projeto a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Marcos Martins  
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida  
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoal  
VEREADOR

João Batista Pereira da Silva  
VEREADOR

João Batista Pereira da Silva  
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani  
VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.32/2018

Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - As receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa terão prazo de validade de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua emissão, para a retirada de medicamentos.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade da receita, caso o paciente não efetue a retirada do medicamento em determinado mês, seu direito ficará prejudicado somente em relação ao referido mês faltante, sem prejuízo do direito de retirada do medicamento nos meses subsequentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 04 de julho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

PROJETO RETIRADO		
Em	19	/ 09 / 2018
Presidente da Câmara Municipal		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Ofício nº.368/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de julho de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.32/2018 que “Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa.”.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.32/2018

<i>— Recebemos —</i>	
Matias Barbosa, <u>09</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>18</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 110/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 368/2018/CMMB

Matias Barbosa, 21 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 032/2018 que “Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema único de Saúde do Município de Matias Barbosa”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.

PROTOCOLO  
Data: 21/08/18 Horário: 17:00

  
Camila Leite Almeida  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício de nº 368/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, tendo em vista o trâmite da Proposição de Lei nº 32/2018, que **“Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema único de Saúde do Município de Matias Barbosa”**.

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

### II- Relatório:

#### II. 1- Quanto à forma:

A presente Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei, tal qual se descortina neste processado legislativo, deve ser entendida como a devida espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições sobre a validade de receitas médicas junto às unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa.

O Projeto de Lei é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

Os Vereadores possuem legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

“Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiabarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

III - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.

**§ 2º - As medidas provisórias editadas pelo Prefeito terão validade por 30 (trinta) dias.” (destacado)**

“Art. 147 – (...)

**§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)**

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

**§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

1 - Código Tributário do Município;

2 - Código de Obras de Edificações;

3 - Estatuto dos Servidores Municipais;

4 - Regimento Interno da Câmara;

5 - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

6 - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

7 - Obtenção de empréstimo de particular.

**§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:**

1 - zoneamento Urbano;

2 - concessão de direito real de uso;

Leonardo Sergio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

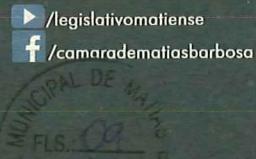
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)



- 3 - concessão de serviços públicos;
- 4 - alienação de bens imóveis;
- 5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- 6 - rejeição do projeto de Lei Orçamentária;
- 7 - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 8 - aprovação de apresentações solicitando alteração do nome do Município, que deverá ser submetida a plebiscito;
- 9 - destituição de componentes da Mesa;
- 10 - concessão de títulos de cidadãos honorários ou beneméritos;
- 11 - rejeição de veto.”

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa também trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior Municipal percebemos que andou bem o Ilustre Vereador ao levar tal Proposta de Lei à apreciação desta proba Casa Legislativa. Comprovemos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

### II.2- Quanto ao Conteúdo:

Em relação à matéria tratada no presente projeto de lei, valemo-nos das devidas informações obtidas na rede mundial de computadores em relação ao tema. De acordo com tais dados, de uma maneira geral, as receitas no Brasil tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, este iniciado a partir da data de emissão, sendo esta considerada como o dia zero, sendo o primeiro dia o dia seguinte à data da emissão da receita, considerando a logica de 24 horas da duração do dia.

**Antibióticos**, por exemplo, valem por 10 dias, segundo RDC nº 20/2011, Receitas contendo o medicamento **Talidomida** tem validade de 20 dias, conforme RDC nº 11/2011 e receitas de medicamentos controlados ficam válidas por 30 dias, segundo a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. As receitas para medicamentos eventuais têm validade de 30 dias.

Em relação a informação que os médicos repassam, qual seja, de que a receita tem validade de 06 meses, estas possuíam referência para casos de prescrição de medicamentos não controlado que serão aviados nas farmácias do Programa Farmácia Popular (da rede pública e privada).

Leonardo Sergio Henrique  
Advogado OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

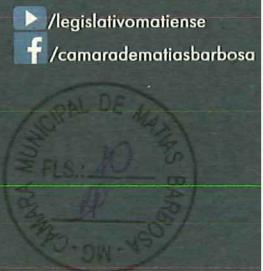
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial tem validade nacional de 30 dias, conforme Portaria Federal nº 344/98: Os medicamentos de tarja preta ou vermelha com retenção obrigatória de receita são divididos em diferentes categorias para melhor controle, mas todas tem a mesma validade (30 dias) o que muda são as quantidades que podem ser vendidas, conforme o grupo ou lista a qual pertence o medicamento prescrito. Essa regra é nacional, deve ser seguida por prescritores e principalmente pelos farmacêuticos e pelas farmácias e drogarias de todo o país.

**Medicamentos Lista A** – Receituário amarelo: encontram-se aqui os entorpecentes e as receitas tem validade de 30 dias, e são emitidas em papel de cor amarela.

**Medicamentos Lista B1** – Receituário Azul NRB: encontram-se aqui os medicamentos capazes de induzir dependência física ou psíquica. A validade é, novamente, de 30 dias e a receita é emitida em papel de cor azul.

**Medicamentos Lista B2** – Receituário Azul NRB2: encontram-se aqui os psicotrópicos anoxerígenos, ou os medicamentos emagrecedores. A validade é, novamente, de 30 dias, e a receita é emitida em papel de cor azul.

**Medicamentos Lista C1** – Receituário Branco emitido em duas vias: a lista inclui os anticonvulsivantes, antiepilepticos, antiparkinsonianos, antidepressivos e antipsicóticos. A validade é de 30 dias a partir da emissão, e a receita é entregue em papel da cor branca. No caso dos anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, a validade da receita é de 30 dias (ao invés de 06 meses), mas podem ser vendidos/dispensados quantidade para até 06 meses de tratamento.

**Medicamentos Lista C2** – Notificação de Receita de Retinóides Sistêmicos: a lista inclui os retinóides de uso sistêmico, voltados ao tratamento de acne. A validade é de 30 dias a partir da emissão, e a receita é emitida em papel de cor branca.

**Medicamentos Lista C3** – Notificação de Receita de Talidomida: na lista está apenas um medicamento: a talidomida, usada nos tratamentos de hanseníase, úlceras aftoide idiopática em pacientes portadores de HIV/aids, lúpus eritematoso, mieloma múltiplo, entre outras. A validade é de 20 dias.

**Medicamentos Lista C4** – Formulário de DST/Aids: encontram-se aqui os anti-retrovirais usados no tratamento da infecção por HIV/Aids. A validade das receitas é de 30 dias.

**Medicamentos Lista C5** – Receituário Branco emitido em duas vias: encontram-se aqui os medicamentos esteróides anabolizantes. A validade das receitas é de, novamente, 30 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ocorre que em janeiro deste ano de 2018, o Ministério da Saúde ampliou a validade das receitas atendidas pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**. O prazo de validade das prescrições, laudos ou atestados médicos para retirar medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil **passou de 120 para 180 dias, exceto para os anticoncepcionais que permaneceram com validade de 365 dias**. A ampliação de prazo de validade teve como objetivo equiparar os prazos das receitas emitidas e atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com as receitas emitidas e atendidas pela rede credenciada do Programa Farmácia Popular, com exceção dos medicamentos controlados que tem validade nacional de 30 dias.

### III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

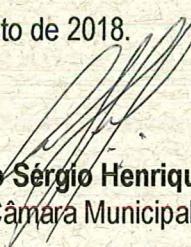
Quanto ao conteúdo, entendemos que a mesma não apresenta nenhuma impropriedade, sendo que a viabilidade ou não de sua aprovação fica a cargo dos Nobres Vereadores nas emissões de seus pareceres em comissões especializadas e em Plenário.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de agosto de 2018.

  
Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

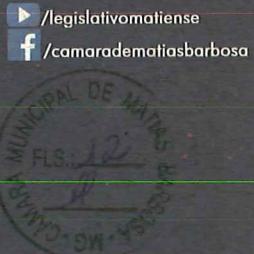
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## REQUERIMENTO Nº.15/18

### EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.32/2018

Exmo. Sr.  
Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer a Vossa Excelência, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.32/2018 que “Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa”, de autoria deste Vereador, importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 19 de setembro de 2018.

Marcos Martins  
-MARQUINHO DO PT-  
Vereador

DEFERIDO

EM 19/09/18

Carlos Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



### TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Carlos Alberto de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I do Art. 164 do Regimento Interno, resolve arquivar o Projeto de Lei nº.32/2018 que " Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Matias Barbosa, após manifestação do autor através do requerimento 15/2018.

Matias Barbosa, 19 de setembro de 2018.

  
Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal